MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Determina criação do Programa Acessibilidade – PA com Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade, no âmbito da Pró-reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 04/2022 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024826/2022-11,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CONSIDERANDO, a lei nº 13.409/2016 que destina reserva de vagas para graduação no ensino superior federal para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO o perfil socieconômico dos estudantes de graduação presencial da UFRPE, constatado na Pesquisa do Perfil do Estudante, realizada no ano de 2021(PROGESTI, STD, PREG, DRCA).

CONSIDERANDO que a temática da inclusão é urgente e deve ser debatida com vistas a garantia de condições de permanência do estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em sua área de competência, a criação do Programa Acessibilidade – PA com a Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade, no âmbito da Pró-reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022).

NORMAS PARA O PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE – PA

Art. 1º Cria, o Programa Acessibilidade (PA) com a Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidadeno âmbito da Pró-reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Art. 2º O Programa Acessibilidade (PA) tem como finalidade a concessão do benefício em pecúnia (Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade) no valor equivalente da Bolsa de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente (PAD).

Art. 3º A Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade tem como objetivo promover condições de permanência para os estudantes de graduação presencial que possam contribuir com a trajetória acadêmica de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

Art. 4º A Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade será destinada a estudantes que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

§1º Estar regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRPE.

§2º Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada.

§3º Apresentar vulnerabilidade socioeconômica nos termos do PNAES.

§4º Comprovar aptidão para acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

Art. 5º O processo seletivo se dará em duas etapas, sejam elas:

§ 1º Primeira etapa: consiste na análise da condição socioeconômica dos estudantes inscritos no processo seletivo conforme exigências do Edital disponibilizado pela Progesti.

§ 2º Segunda etapa: consiste na análise de aptidão do discente classificado na primeira etapa parao acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, avaliada pelo Núcleo de Acessibilidade da UFRPE (NACES).

Art. 6º O estudante classificado realizará uma vivência de apoio acadêmico junto a estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Durante todo período o estudante bolsista será acompanhado pelos profissionais especializados em acessibilidade que darão a sugestão sobre a prorrogação do benefício.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022).

Art. 8º Os estudantes bolsistas serão desligados ao apresentar um dos seguintes status no Sigaa:

Paragráfo único. Cancelado; Não Matriculado; Desistência; Transferência; Trancamento; Formado; 100% de reprovações por falta ou nota nas disciplinas cursadas da concessão do benefício.

Art. 9º Ao final do período da vivência o estudante bolsista receberá certificação emitida pela PROGESTI.

Art. 10 Os estudantes bolsistas que concluírem 12 (doze) meses de vivência poderão migrar automaticamente para Bolsa de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente ficando submetidos às condições de permanência do Programa.

Art. 11 A concessão dos benefícios estarão sujeitos à disponibilidade financeira e orçamentária da PROGESTI/UFRPE.

Art. 12 Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 13 Estas Normas entram em vigor em 23 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.